



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL**

PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº 1/2009/DPMG

Estabelece condições para a elaboração e entrega do Relatório Mensal de Atividades

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Dr. Marcelo Tadeu de Oliveira, Madep nº 247, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 32 e 34, IV, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003;

Considerando que constitui dever funcional do Defensor Público prestar as informações solicitadas pelos órgãos da administração superior da Defensoria Pública, nos termos do disposto no art. 79, VII, da LC nº 65/03;

Considerando que, nos termos do inciso XV do mesmo dispositivo, constitui dever funcional apresentar RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, cuja violação caracteriza infração disciplinar, sujeita às penalidades constantes no art. 88 do referido diploma legal;

Considerando que à Diretoria de Estatística compete organizar e contabilizar dados imprescindíveis ao espelhamento do trabalho institucional, além de fornecer elementos para orientar e subsidiar a condução administrativa, as prioridades e as decisões da Defensoria Pública;

Considerando que à Corregedoria-Geral compete manter atualizados os assentamentos funcionais e os registros estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, com o objetivo de, entre outras questões, fornecer ao Defensor



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL**

Público-Geral, sempre que requisitado, relatório estatístico sobre as atividades dos órgãos de execução, nos termos do art. 34, incisos XII e XVI, da mesma Lei Complementar;

Considerando a necessidade de otimização e racionalização do processo de recebimento dos relatórios de atividades, com vista à obtenção da máxima eficiência no processamento dos dados e da produtividade global da Defensoria Pública;

DETERMINA:

Art. 1º - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado, improrrogavelmente, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, por *e-mail* à Corregedoria-Geral: **corregedoria@defensoria.mg.gov.br**. Na impossibilidade de encaminhamento por *e-mail*, poderá o relatório, excepcionalmente, ser entregue diretamente na sede da Corregedoria, mediante protocolo, ou via postal, no mesmo prazo acima.

Art. 2º - Para a confecção do Relatório, deverão ser observadas as seguintes considerações:

- I) *O relatório deverá ser preenchido por computador ou mecanismo congênere, no modelo oficialmente implantado pela Instituição, sendo vedado o preenchimento manuscrito;*
- II) *Os dados relativos ao nome do defensor público, madep, mês e ano de referência, órgão de atuação (Comarca e Vara), eventuais afastamentos ou ausências e data da remessa, não poderão deixar de constar do relatório;*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL**

- III) *No ANEXO I, os espaços que não forem preenchidos deverão permanecer em branco, sendo vedado o preenchimento com “traço”, “zero”, “X”, ou qualquer outra marca;*
- IV) *O Defensor Público deverá comunicar à “Corregedoria-Geral” e à “Diretoria de Recursos Humanos” eventual afastamento de suas atividades funcionais, de qualquer natureza, sob pena de lhe ser cobrada a entrega do relatório mensal;*
- V) *No caso de o Defensor ser removido ou no caso de enviar mais de um relatório no mês, tal fato deverá ser esclarecido no próprio documento enviado, procedendo-se à observação dos respectivos períodos atuados.*

Art. 3º - Não haverá cobrança de Relatório Mensal, de tal modo que a não observância do disposto nesta Portaria redundará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para a apuração de eventual descumprimento do dever funcional em apreço.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se a Portaria nº 6/2005 e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 8 de Janeiro de 2009.

Marcelo Tadeu de Oliveira
Defensor Público – Madep nº 247
Corregedor-Geral